

PLANO PLURIANUAL DE OUTORGA FLORESTAL 2024 - 2027





Governo do Estado do Pará

*Instituto de Desenvolvimento
Florestal e da Biodiversidade do
Estado do Pará – IDEFLOR-Bio*

*PLANO PLURIANUAL DE
OUTORGA FLORESTAL DO
ESTADO DO PARÁ*

2024-2027

2ª edição

**Belém – PA
2026**

Hana Ghassan Tuma

Governadora do Estado do Pará

Nilson Pinto de Oliveira

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Ana Cláudia Chaves Simoneti

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe Técnica da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Cíntia da Cunha Soares – Gerente de Gestão de Contratos – Eng^a. Florestal

Richard Pinheiro Rodrigues – Gerente de Monitoramento Florestal – Eng. Florestal

Thais de Nazaré Oliveira Novais – Gerente de Planejamento e Análises Florestais – Eng. Florestal

Fernanda Yukari de Souza Sakuma– Analista Ambiental – Eng. Florestal

Isabella Fernanda Braga– Analista Ambiental – Eng. Florestal

Jossiele da Costa Fernandes – Analista Ambiental - Eng. Ambiental

Liliane Souza Brabo – Analista Ambiental – Eng. Florestal

Luana Ramos dos Prazeres Campos Ataíde – Assistente Administrativa

Stefane Dayane Bernardes Lima – Analista Ambiental – Eng. Cartógrafa e agrimissora

Carlos Ferreira da Silva Filho– Estagiário – Eng. Florestal

Edu Rosário Meyer Pitta– Estagiário – Eng. Florestal

Raíssa Vitória Moreira da Silva Guimarães – Estagiária – Técnica em Cartografia

Tainá Pereira da Silva– Estagiário – Eng. Florestal

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

Plano Plurianual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2024-2027/ Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. 2ª edição. Belém: IDEFLOR-Bio, 2026.

51.II:21,0x29,7 cm.

1.Florestas Públicas. 2.Outorga Florestal. 3.Recursos Florestais. 4.Concessão Florestal. 5.Monitoramento Florestal.

LISTA DE SIGLAS

- CEPROF** – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais
- CEFLOP** – Cadastro Estadual de Florestas Públicas
- COMEF** – Comissão Estadual de Florestas
- DFS** – Distrito Florestal Sustentável
- DGFLOP** – Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção
- ESEC** – Estação Ecológica
- FLOTA** – Floresta Estadual
- FPE** – Floresta Pública Estadual
- IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- IDEFLOR-Bio** – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará fgbfg
- INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- INPE** – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- ITERPA** – Instituto de Terras do Pará
- LGFP** – Lei de Gestão de Florestas Públicas
- MMA** – Ministério do Meio Ambiente
- MPEG** – Museu Paraense Emílio Goeldi
- MZEE-PA** – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará
- PPAOF** – Plano Plurianual de Outorga Florestal
- PARNA** – Parque Nacional
- PEAEX** – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista
- PEAS** – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável
- PEMA** – Política Estadual de Meio Ambiente
- PFNM** – Produto Florestal Não Madeireiro

PIB – Produto Interno Bruto

PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável

PNF – Programa Nacional de Florestas

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

RDS – Reservade Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

RESEX – Reserva Extrativista

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

REVIS – Refúgio da Vida Silvestre

RFau – Reserva de Fauna

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SISFLORA – Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

UMF – Unidade de Manejo Florestal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização das florestas públicas totais no Estado do Pará.....	14
Figura 2: Localização das Florestas Públicas Estaduais do Pará.	15
Figura 3: Localização das Unidades de Conservação Estaduais do Pará.	17
Figura 4: Localização dos Projetos de Assentamento Estaduais.	21
Figura 5: Localização das florestas públicas estaduais para produção/gestão florestal.	22
Figura 6: Valores de área (%) de florestas públicas estaduais com contratos de concessão florestal ativos no Pará.....	25
Figura 7: Floresta estadual reservada para o Centro de Treinamento Florestal.	27
Figura 8: Localização das Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PPAOF 2024-2027.	34
Figura 9: Localização geográfica da Floresta Estadual do Paru.	39
Figura 10: Localização geográfica da floresta estadual do Iriri.	40
Figura 11: Localização geográfica da Floresta Estadual de Faro.	42
Figura 12: Localização geográfica da Floresta Estadual do Trombetas.....	43
Figura 13: Localização geográfica da Floresta Estadual do Trombetas.....	45
Figura 14: Localização geográfica da APA Triunfo do Xingu.	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Unidades de Conservação Estaduais do Pará.	18
Tabela 2: Florestas públicas estaduais destinadas às comunidades locais.	19
Tabela 3: Contratos de concessão florestal estaduais ativos no Estado do Pará.	24
Tabela 4: Florestas Públicas Estaduais passíveis para Concessão Florestal para Manejo Florestal de Nativas durante a vigência do PPAOF 2024-2027.	36
Tabela 5: Florestas Públicas Estaduais passível para Concessão Florestal para Restauração Florestal no ano de vigência do PPAOF 2024-2027.	37
Tabela 6: Classes de tamanho das UMFs e estimativa de produção anual a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação.	51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO PARÁ	13
2.1. <i>Unidades de Conservação Estaduais</i>	15
2.2. <i>Projetos de Assentamentos Estaduais</i>	19
2.3. <i>Florestas Públicas Estaduais para Produção/Gestão Florestal</i>	21
2.3.1. <i>Concessão Florestal</i>	23
2.3.2. <i>Contrato de Transição</i>	25
2.3.3. <i>Centro de Treinamento Florestal</i>	26
3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PPAOF 2024-2027	28
3.1. Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal	29
a) <i>Exclusão das Unidades de Conservação de Proteção Integral</i>	30
b) <i>Exclusão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário</i>	30
c) <i>Exclusão dos Projetos de Assentamento Estaduais</i>	30
d) <i>Exclusão das Unidades de Conservação nas categorias Reserva de Fauna –Rfau e Relevante Interesse Ecológico-ARIE</i>	31
3.2. Exclusão das áreas dos contratos de transição	31
3.3. Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PPAOF 2024-2027	31
a) <i>Seleção de Unidade de Conservação na categoria Flota</i>	31
b) <i>Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas</i>	32
c) <i>Seleção de áreas de domínio público estadual em categoria APA</i>	33
4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE SEREM SUBMETIDAS AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL	34
4.1. Concessão Florestal para Manejo Florestal de Nativas	35

4.2. Concessão Florestal para Restauração Florestal.....	36
5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS PARA CONCESSÃO FLORESTAL.....	37
5.1. Floresta Estadual do Paru.....	37
5.2. Floresta Estadual do Iriri.....	40
5.3. Floresta Estadual de Faro	41
5.4. Floresta Estadual do Trombetas	42
5.5. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.....	44
5.6. Área de Proteção Ambiental – APA Triunfo do Xingu	46
6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL.....	48
7. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL	50
8. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.	52

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.248/2006 estabeleceu os fundamentos para a gestão das florestas públicas, através de políticas voltadas para o meio ambiente. Essa diretriz considera as modalidades estipuladas na legislação, assim como outras que possam ser delineadas de acordo com as particularidades de cada região, conferindo autonomia aos Estados - no âmbito da competência suplementar e complementar estabelecida na legislação brasileira - para tomar decisões sobre suas florestas.

Neste sentido, a Lei Estadual nº 6.963/2007 (alterada pela Lei nº 8.096/2015) instituiu o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Entre suas atribuições, está a prerrogativa de atuar como órgão gestor das florestas públicas estaduais para a produção sustentável, elaborando e implementando todos os procedimentos e regulamentos necessários para condução, controle e fiscalização, em cooperação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Previsto nos Arts. 10 e 11 da Lei 11.284/2006, o Plano Plurianual de Outorga Florestal – PPAOF é o principal instrumento de planejamento governamental e contém o conjunto de florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar. Trata-se de um documento técnico que além de contribuir para a atuação do Estado no setor florestal, permite aos diversos atores sociais interessados na política e à sociedade em geral conhecer, previamente, as Florestas Públicas Estaduais que estarão passíveis à concessão florestal.

Para a elaboração deste Plano foram consideradas potenciais interações com outras políticas públicas estaduais. Neste sentido, as principais políticas, planos e programas considerados neste PPAOF foram: Política Estadual de Meio Ambiente (PEMA), instituída pela Lei Estadual nº 5.887/1995; Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (MZEE-PA), instituído pela Lei Estadual nº 6.745/2005; Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), instituída pela Lei Estadual nº 9.048/2020; Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA),

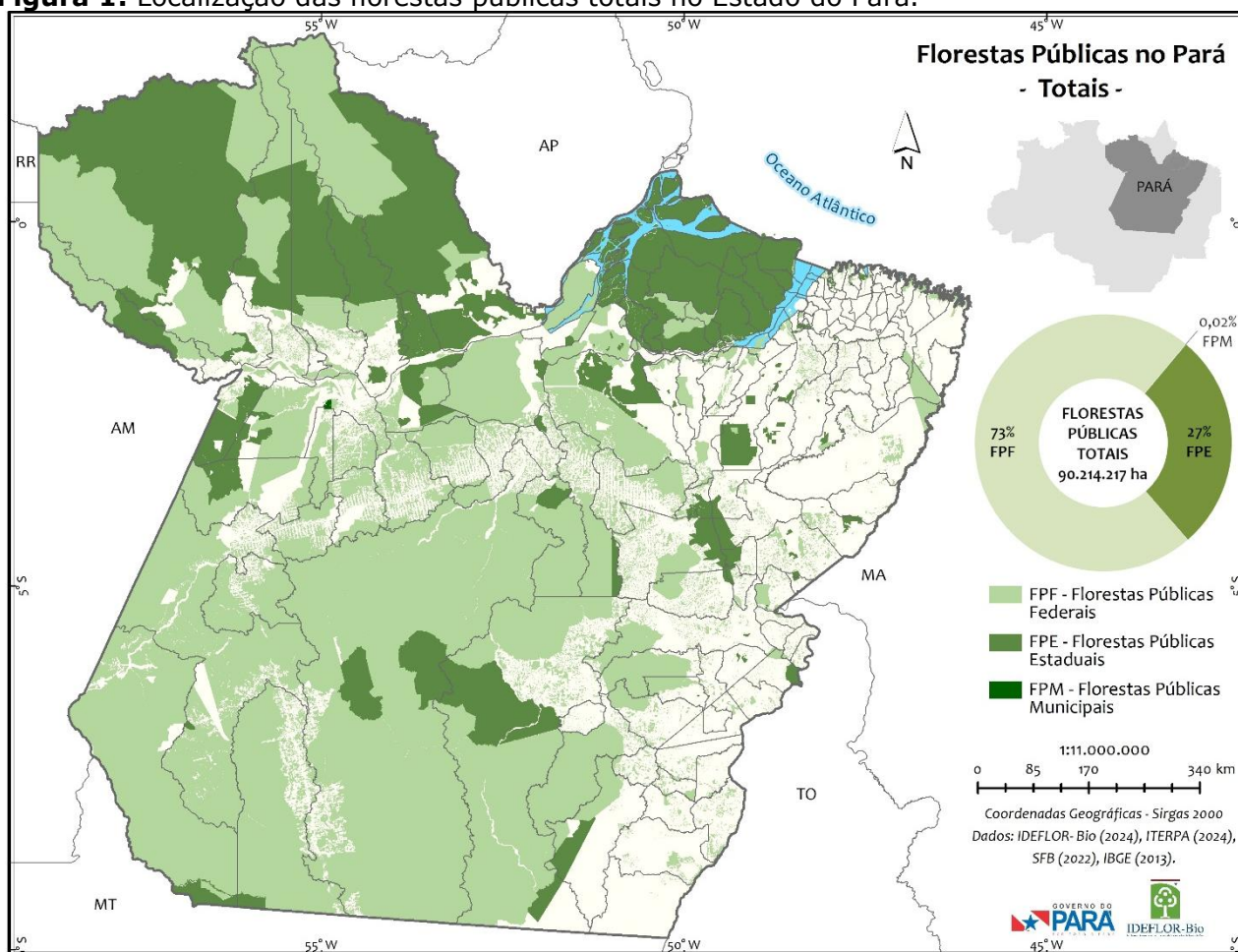
instituído pelo Decreto Estadual nº 941/2020; Plano Estadual de Bioeconomia (PLANBIO), instituído pelo Decreto Estadual 2.746/2022; Política Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, instituída pela Lei estadual nº 10.306/2023; Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.552/2023.

Diante do exposto, caberá ao órgão gestor construí-lo em perfeita consonância com as diretrizes e normas fundiária e ambiental vigentes no país e, por fim, apresentá-lo à sociedade de forma clara e objetiva. Neste documento, são apresentadas, dentre outras informações: 1) as áreas de florestas públicas constantes do Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Pará - CEFLOP; 2) a área total de concessões florestais estaduais com contratos vigentes e previsão de produção dessas áreas; 3) identificação georreferenciada das florestas públicas estaduais passíveis de serem submetidas ao processo de concessão florestal, durante o período de vigência deste PPAOF; 4) potenciais interações e convergências com outras políticas públicas.

2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO PARÁ

Por definição, florestas públicas são compreendidas como florestas naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, identificadas como bens sob o domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das entidades da administração indireta. Todas as florestas públicas estaduais identificadas neste PPAOF constam no Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP, instrumento da gestão florestal estadual previsto pela Lei Federal nº 11.284/2006 e regulamentado na IN nº 04/2008 - IDEFLOR-Bio.

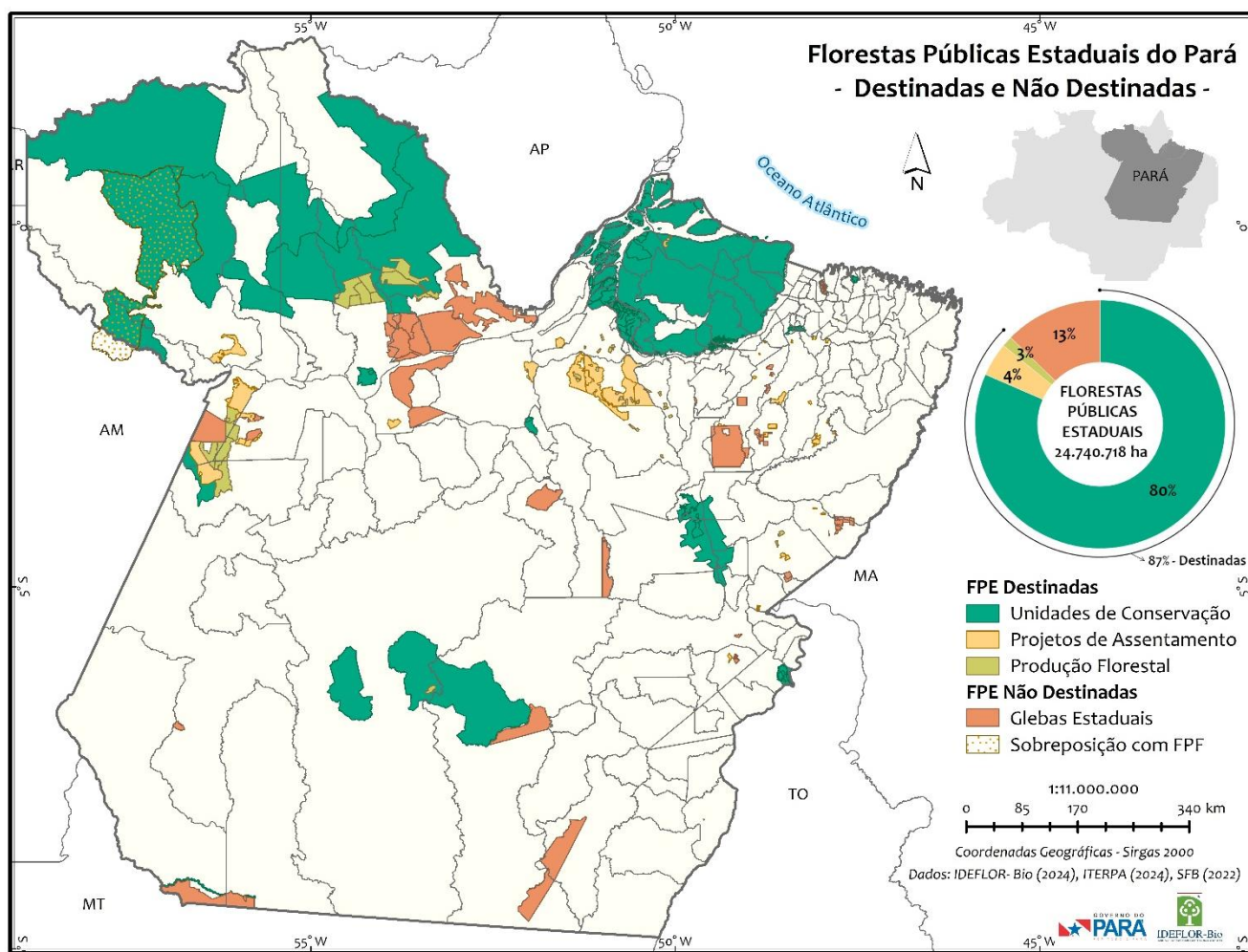
O Estado do Pará detém um território de aproximadamente 124,7 milhões de hectares, sendo que aproximadamente 90,3 milhões de hectares (72%) são florestas públicas. Deste total, 65,5 milhões de hectares (73%) são Florestas Públicas Federais - FPF (SFB, 2022), 24,8 milhões de hectares (27%) Florestas Públicas Estaduais - FPE e 14,6 mil hectares (0,02%) são Florestas Públicas Municipais - FPM (SFB, 2022) (Figura 1).

Figura 1: Localização das florestas públicas totais no Estado do Pará.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

De acordo com seus objetivos e modalidades, as florestas públicas estaduais estão destinadas em áreas de uso sustentável ou de proteção integral, ou ainda, em áreas arrecadadas e identificadas como glebas que permanecem sem destinação específica.

Assim, o Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Pará - CEFLOP aponta **24.740.718 hectares** de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará, sendo estas distribuídas em **21.599.171 hectares** de área destinada, representando 87% do total, e **3.141.547 hectares** de florestas públicas estaduais arrecadadas, porém ainda sem destinação específica, também denominadas de Glebas estaduais, que representam 13% do total (Figura 2).

Figura 2:Localização das Florestas Públicas Estaduais do Pará.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

As florestas públicas cadastradas no CEFLOP e já destinadas estão distribuídas em: i) Unidades de Conservação - UC com uma área de 20.093.106 hectares, respondendo por 80% do total de FPE cadastradas; ii) Projetos de Assentamentos - PA com uma área de 1.081.874 hectares, respondendo por 4% do total de FPE cadastradas; e iii) Áreas destinadas à Produção/Gestão Florestal com uma extensão total de 764.226 hectares, sendo que destes, 326.988 hectares (3% do total de FPE cadastradas) não estão sobrepostos com UC.

2.1. Unidades de Conservação Estaduais

As Unidades de Conservação são áreas de conservação e/ou preservação ambientais, legalmente instituídas pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais

das populações tradicionais. No estado do Pará, as UCs são reguladas pela Lei Estadual nº 10.306/2023, que instituiu a Política Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, além de dispor sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

O SEUC é um mecanismo de gestão constituído pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais, seus órgãos de gestão e de execução. As UCs integrantes do SEUC, constituem-se em dois grupos com características específicas, as quais são de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

As UCs de Proteção Integral têm o objetivo a proteção dos atributos naturais e a preservação dos ecossistemas em estado natural, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei. Já as UCs de Uso Sustentável, têm por objetivo a proteção dos atributos naturais e o uso direto dos recursos disponíveis em regime de manejo ou uso sustentável. Cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, sendo isto materializado por meio do seu respectivo Plano de Gestão¹.

A Lei Estadual nº 8.096/2015, que alterou dispositivos da lei de criação do IDEFLOR-Bio, delegou ao Instituto, dentre outras, a atribuição de executar a Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância às normas gerais previstas na legislação federal.

Posteriormente, com a publicação da Lei Estadual nº 10.306/2023, o IDEFLOR-Bio, enquanto órgão executor do SEUC, assumiu as funções de implementar o Sistema, propor a criação, administrar e fiscalizar as unidades de conservação estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação, em parceria com a sociedade civil, por meio dos conselhos das unidades de conservação do Estado do Pará.

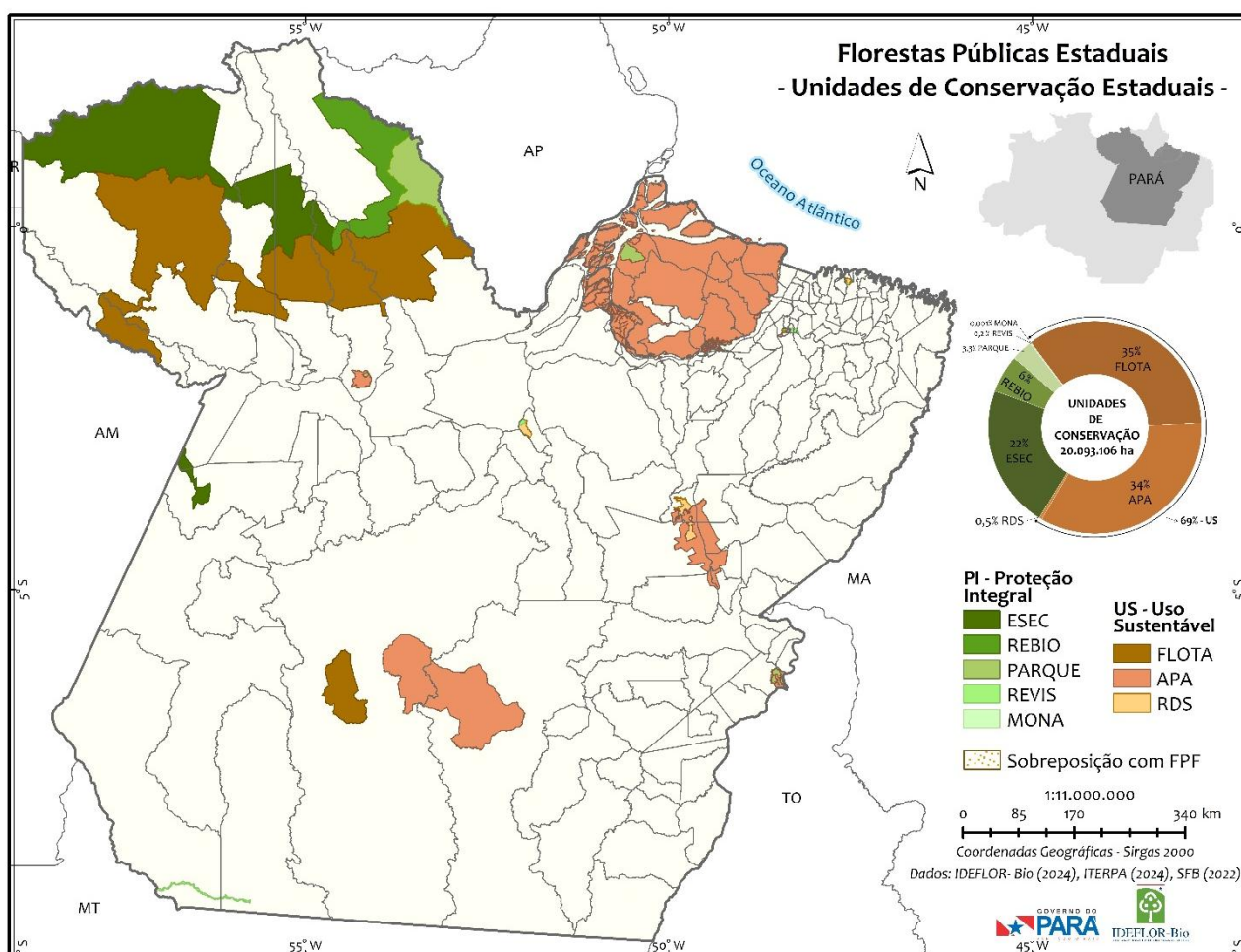
O Estado do Pará contabiliza atualmente 29 (vinte e nove) Unidades de Conservação Estaduais, as quais representam um quantitativo de 20.093.106 hectares de áreas protegidas. Deste total, 13.873.044 hectares correspondem

¹ Plano de Gestão é um documento técnico e gerencial instituído pela Lei Estadual nº 10.306/2023 , equivalente ao plano de manejo das unidades de conservação da esfera federal.

às 16 (dezesseis) UC's de Uso Sustentável e 6.220.062 hectares referem-se às 13 (treze) UCs de Proteção Integral (Figura 3 e Tabela 1).

As UCs do Grupo de Uso Sustentável - US respondem por 69% do total, distribuídas nas categorias de Floresta Estadual - FLOTA (35%), Área de Proteção Ambiental - APA (34%) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS (0,5%). As do Grupo de Proteção Integral respondem por 31% das Unidades de Conservação cadastradas, distribuídas nas categorias de Estação Ecológica - ESEC (22%), Reserva Biológica - REBIO (6%), Parque Estadual - PARQUE (3,3%), Refúgio da Vida Silvestre - REVIS (0,2%) e Monumento Natural - MONA (0,001%) (Figura 3).

Figura 3: Localização das Unidades de Conservação Estaduais do Pará.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

Tabela 1: Unidades de Conservação Estaduais do Pará.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	ÁREA (ha)
PROTEÇÃO INTEGRAL - PI	E.E. Grão Pará	ESEC	4.245.819
	E.E. Mamuru	ESEC	126.302
	P. E. Charapucu	PARQUE	65.182
	P. E. do Utinga	PARQUE	1.393
	P. E. Ambiental da Árvores Gigantes	PARQUE	560.000
	P.E. Monte Alegre	PARQUE	3.678
	P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE	24.897
	MONA Atalaia	MONA	257
	REBIO Maicuru	REBIO	1.151.761
	REVIS Metrópole da Amazônia	REVIS	6.367
	REVIS Rios São Benedito e Azul	REVIS	30.032
	REVIS Sérgio Tonneto	REVIS	339
	REVIS Tabuleiro do Embaubal	REVIS	4.034
ÁREA UC PI			6.220.062
USO SUSTENTÁVEL - US	APA Algodual-Maiandeuá	APA	3.100
	APA Araguaia	APA	29.655
	APA Belém	APA	5.833
	APA Combu	APA	1.500
	APA Lago de Tucuruí	APA	503.490
	APA Marajó	APA	4.537.550
	APA Paytuna	APA	58.251
	APA Triunfo do Xingu	APA	1.679.281
	F.E Faro	FLOTA	525.434
	F.E Iriri	FLOTA	440.493
	F.E Paru	FLOTA	2.967.594
	F.E Trombetas	FLOTA	3.025.667
	R D.S. Vitória de Souzel	RDS	22.957
	R.D.S. Alcobaça	RDS	36.128
	R.D.S. Campos das Mangabas	RDS	7.062
	R.D.S. Pucuruí-Ararão	RDS	29.049
	ÁREA UC US		
ÁREA TOTAL DE UC ESTADUAIS			20.093.106

¹Soma das áreas dos respectivos decretos de criação das UCs e/ou retificação de limites.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

As UCs de Uso Sustentável estão distribuídas em 10 (dez) regiões de integração, quais sejam: Rio Caeté, Guamá, Carajás, Metropolitana, Lago de Tucuruí, Marajó, Baixo Amazonas, Araguaia, Guamá e Xingu. As UCs de Proteção Integral estão distribuídas nas regiões do Baixo Amazonas, Tapajós, Carajás,

Metropolitana, Xingu, Guamá e Marajó. Por fim, dentre as 08 (oito) categorias de UCs Estaduais, a categoria FLOTA é a que detém a maior área, totalizando 6.959.188 hectares, seguida pela APA, com 6.818.660 hectares.

2.2. Projetos de Assentamentos Estaduais

As florestas públicas destinadas às comunidades locais devem ter seu uso determinado, sempre que necessário, antes do processo de concessão florestal (conforme preconiza o Art. 6 da Lei Federal nº 11.284/2006). De acordo com o inciso X do art.3º, do mesmo normativo, entende-se por comunidades locais:

"X-comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;"

Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

O Art. 14 do Decreto Federal nº 6.063/2007, preceitua que:

"Art. 14. Antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº11.284, de 2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do art. 6º e 17 da mesma Lei."

As áreas efetivamente destinadas às comunidades na forma de Projetos de Assentamento totalizam 1.081.874 hectares, sendo 121.732 hectares distribuídos em 22 (vinte e dois) Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e 960.142 hectares distribuídos em 23 (vinte e três) Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX (Tabela 2 e Figura 4). Estas modalidades estão previstas pelo Decreto Estadual nº 2.280/2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos.

Tabela 2: Florestas públicas estaduais destinadas às comunidades locais.

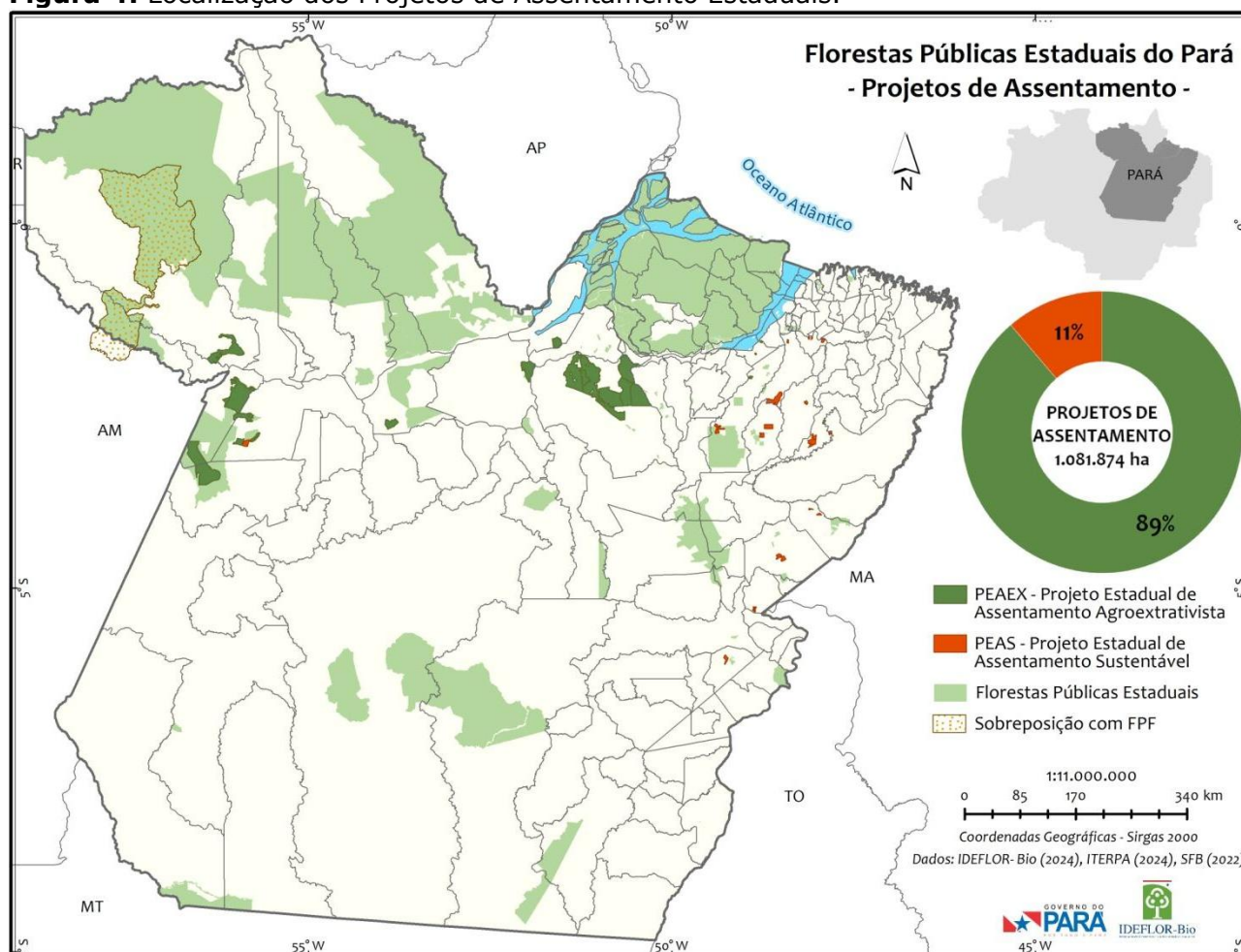
MODALIDADE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)
PEAEX	Acangata	Portel	62.585
	Acutipereira	Portel	65.640
	Alto camarapi	Portel	70.471
	Aruã	Santarém	23.632
	Assimpex	Portel	18.040
	Camutá	Gurupá	17.853
	Cataiandeuá	Abaetetuba	368
	Coletivo deus é fiel	Portel	34.574
	Cujari	Abaetetuba	833
	Curumucuri	Juruti	106.122
	Dorothy stang	Portel	94.437
	Jacaré puru	Portel	71.034
	Jauaroca	Ipixuna do Pará	1.209
	Joana Peres II - Rio Pacajá - AMAGJOPP	Portel	111.836
	Majari i	Porto de Moz	38.781
	Mamuru	Juruti/Aveiro	133.850
	Mariazinha Aracati	Santarém	10.317
	Padre Sérgio Tonetto	Moju	1.547
	Prudente - Monte Sinai	Juruti	5.646
	Sapucuá-Trombetas	Oriximiná	67.749
Vila Nova	Prainha	17.898	
Vista Alegre	Santarém	5.719	
ÁREA TOTAL PEAEX			960.142
PEAS	Alto Bonito II	Dom Eliseu	1.632
	Bacabal Grande	Bom Jesus do Tocantins	2.139
	Bom Jesus do Rio Capim	Ipixuna do Pará	1.630
	Borba Gato	Tailândia	8.515
	Campo Dourado	Rondon do Pará	3.725
	Colônia Santa Lúcia	Ipixuna do Pará	1.037
	Cristo Redentor	Castanhal	171
	Deus é fiel	Rondon do Pará	3.947
	Itabira	Bujaru	507
	Itapevas	Bujaru	38.781
	Lourival Santana	Eldorado dos Carajás	4.226
	Mocajuba	Bujaru	645
	Nova Esperança	Dom Eliseu	730
	Nova Esperança	Ipixuna do Pará	2.858
	Olga Benario	Acará	877
Pindorama	Tailândia	3.974	

Repartimento	Santarém	8.072
União	Tomé-Açu	1.628
Urucurá	Acará	19.335
Vila Bom Jesus	Ipixuna do Pará	7.947
Vila Elim I	Moju	2.418
Vila Elim II	Moju	5.219
Vila Renascer	Ipixuna do Pará	1.718
ÁREA TOTAL PEAS		121.732
ÁREA TOTAL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS		1.081.874

*Soma das áreas dos respectivos decretos de criação de assentamentos.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

Figura 4: Localização dos Projetos de Assentamento Estaduais.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2024).

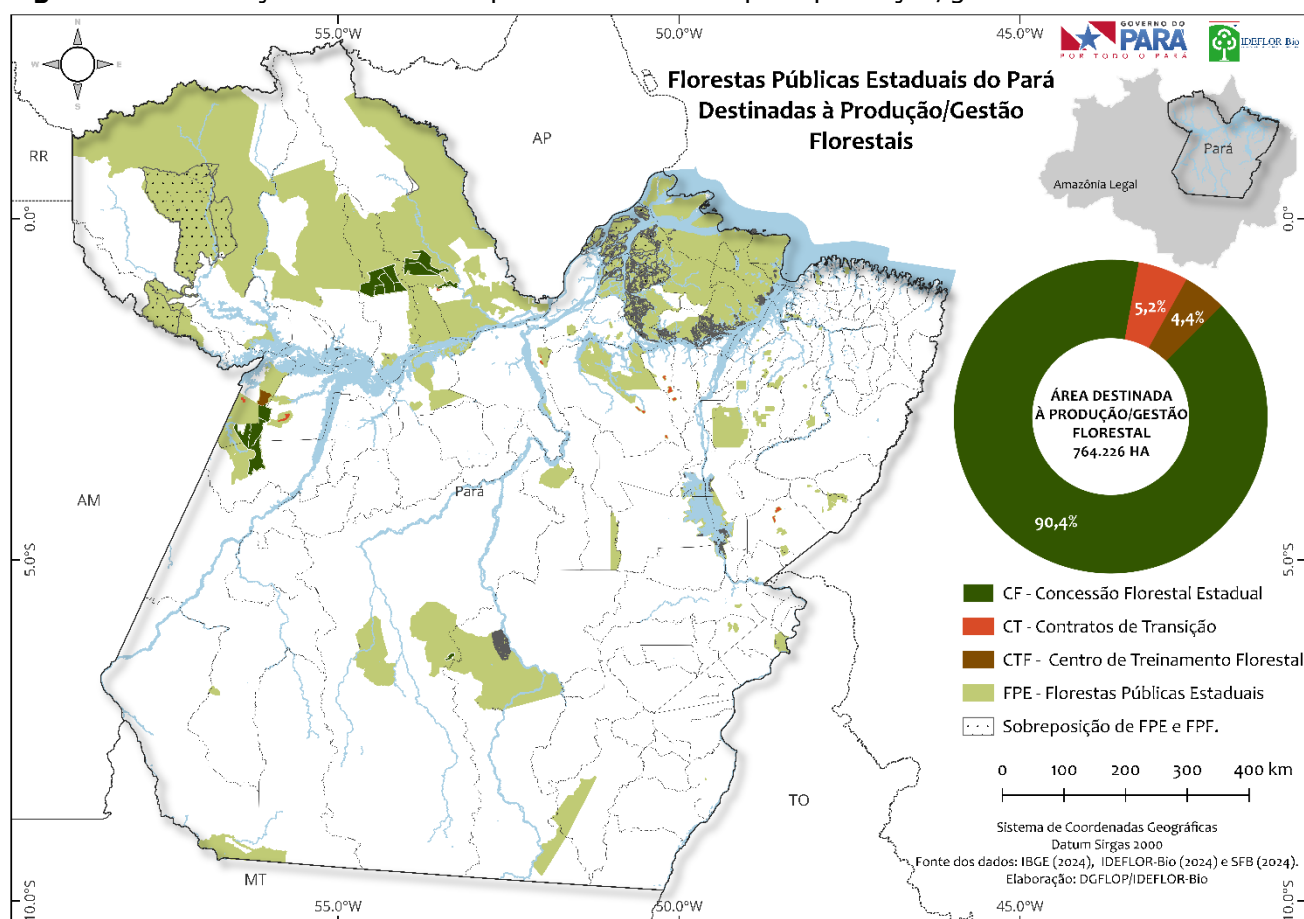
2.3. Florestas Públicas Estaduais para Produção/Gestão Florestal

O Art. 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, em especial os incisos II e IV, aponta como princípios da gestão de florestas públicas o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas, bem como a

promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional.

Estes princípios norteiam a destinação de florestas públicas para a gestão e a produção florestal, que passam a se constituir em territórios estratégicos para a política florestal no Estado. Atualmente, existem **764.226 hectares** de florestas públicas estaduais destinadas à produção/gestão florestal no Pará (Figura 5).

Figura 5: Localização das florestas públicas estaduais para produção/gestão florestal.



Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2026).

O Estado do Pará possui 690.690 hectares (90,4%) de florestas públicas destinadas para a produção florestal, na modalidade **concessão florestal**. Como um instrumento adjacente de fortalecimento da política de concessões florestais no Estado, aponta-se a destinação de aproximadamente 33.999 hectares (4,4%) para gestão florestal prevendo a implantação de um **Centro de**

Treinamento Florestal, voltado para pesquisa, ensino e extensão florestal.

Ainda no contexto de produção florestal, o **contrato de transição** se configurou como um instrumento transitório da gestão de florestas públicas até o pleno estabelecimento das concessões florestais, foram assinados 43 contratos de transição totalizando uma área de 105.132,58 ha. Deste total, foi contabilizada uma área total de 39.537 hectares (5,2%) que estiveram sob contrato de transição e que ainda não foram destinadas para outras categorias.

2.3.1. Concessão Florestal

A legislação de gestão de florestas públicas estabelece diretrizes para o acesso aos recursos florestais, sejam eles produtos ou serviços florestais. O acesso a esses recursos segue o princípio da equidade, utilizando a licitação como meio para garantir que todos os interessados em utilizar os recursos das florestas públicas tenham condições similares.

Prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma modalidade de gestão de florestas públicas, onde o órgão gestor tem a competência de permitir, mediante licitação, o direito à pessoa jurídica, de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo.

O Estado do Pará possui atualmente uma área total de **690.690,14 hectares** sob concessão florestal, a qual está distribuída em 11 (onze) Unidades de Manejo Florestal - UMF e 1 (uma) Unidade de Recuperação - UR para concessão de restauração florestal, sendo todos os contratos ativos e vigentes. São 253.452 hectares referentes a 04 (quatro) UMFs localizadas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, ofertadas nos Editais de Licitação nº 01/2011, nº 01/2017 e nº 01/2025; 426.868 hectares referentes a 07 (sete) UMFs localizadas na Floresta Estadual do Paru, ofertadas pelos Editais de Licitação nº 02/2011, nº01/2013, n.º 01/2018 e nº 01/2024; e por fim, 10.370 hectares da UR localizada na APA Triunfo do Xingu, ofertada no Edital de Licitação nº 02/2024 (Tabela 3; Figura 6).

Tabela 3: Contratos de concessão florestal estaduais ativos no Estado do Pará.

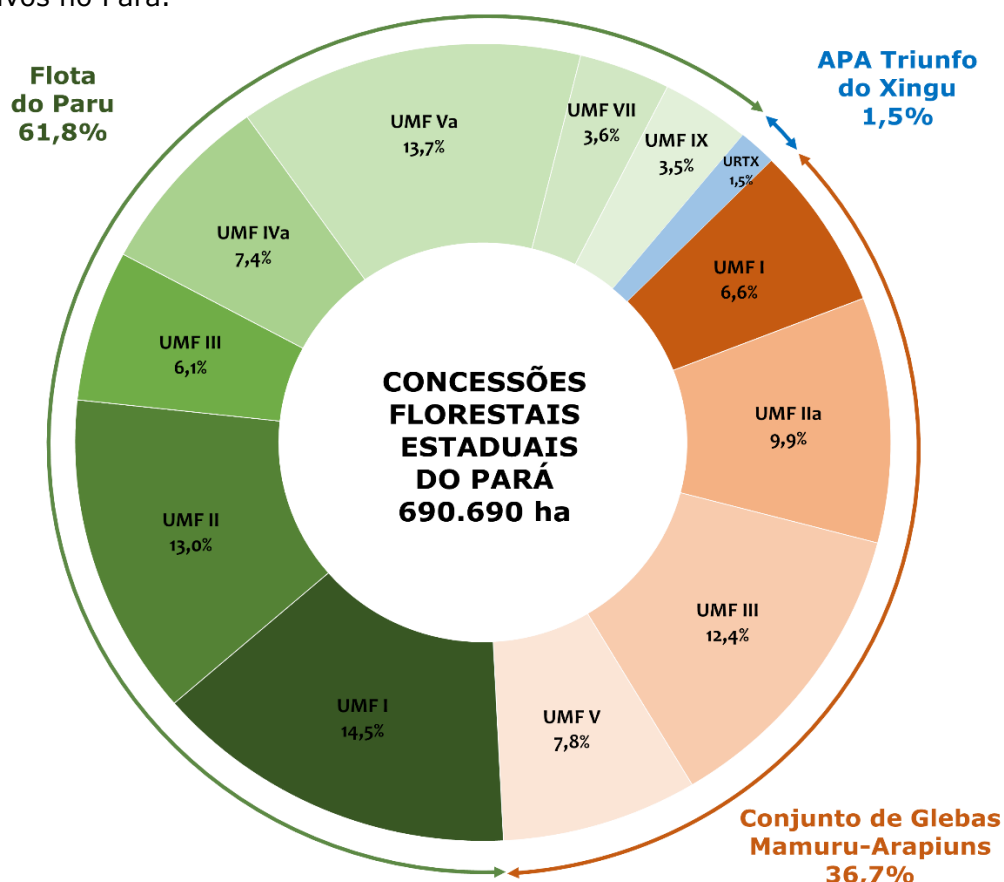
Floresta Pública Estadual	UMF/UR	Concessionário	Área Total concedida (ha)	AEM estimada (ha) ¹	Produção anual estimada (m ³) ²	Vigência do Contrato
Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns	I	WERSAN	45.721	43.435	28.957	29/09/2011 a 28/09/2042
	IIa	SB INDÚSTRIA	68.645	58.055	38.704	06/06/2025 a 06/06/2055
	III	AMAZÔNIA. FLORESTAL	85.418	81.147	54.098	29/09/2011 a 28/09/2041
	V	MCS AGROFLORESTA L	53.668	47.157	31.438	01/11/2023 a 31/10/2053
Floresta Estadual do Paru	I	CEMAL	99.869	84.888	56.592	26/10/2012 a 26/10/2042
	II	SEGREDO	90.115	76.598	51.065	26/10/2012 a 26/10/2042
	III	RRX FLORESTAL	42.250	35.912	23.941	19/11/2012 a 19/11/2042
	IVa	BLUE TIMBER	50.938	42.756	28.504	04/07/2018 a 04/07/2048
	Va	LS REPRESENTAÇÕES	94.389	86.168	57.445	25/09/2024 a 25/09/2054
	VII	RRX FLORESTAL	24.966	20.409	13.606	16/12/2014 a 16/12/2044
	IX	RRX FLORESTAL	24.341	20.690	13.793	19/11/2012 a 19/11/2042
APA Triunfo do Xingu	URTX I	TRIUNFO DO XINGU	10.370	-	-	14/07/2025 a 14/07/2065
Total Geral			690.690	597.215	398.143	

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026).

¹ Área de Efetivo Manejo estimada no Edital de Licitação.

² Considerando as áreas de efetivo manejo das UMFs estimadas no edital de Licitação, os 30 anos de contrato e a intensidade de corte de 20 m³/ha.

Figura 6: Valores de área (%) de florestas públicas estaduais com contratos de concessão florestal ativos no Pará.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026).

2.3.2. Contrato de Transição

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável, aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art.70. Em âmbito estadual, esses contratos eram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 657/2007 (alterado pelo Decreto nº 1.493/2009).

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado o Decreto nº 1.050/2014, que revogou a celebração de novos contratos de transição. Diante do fato, o Estado passou a não mais dispor de instrumentos administrativos que viabilizassem o manejo florestal em áreas de florestas públicas estaduais, se não pela concessão florestal.

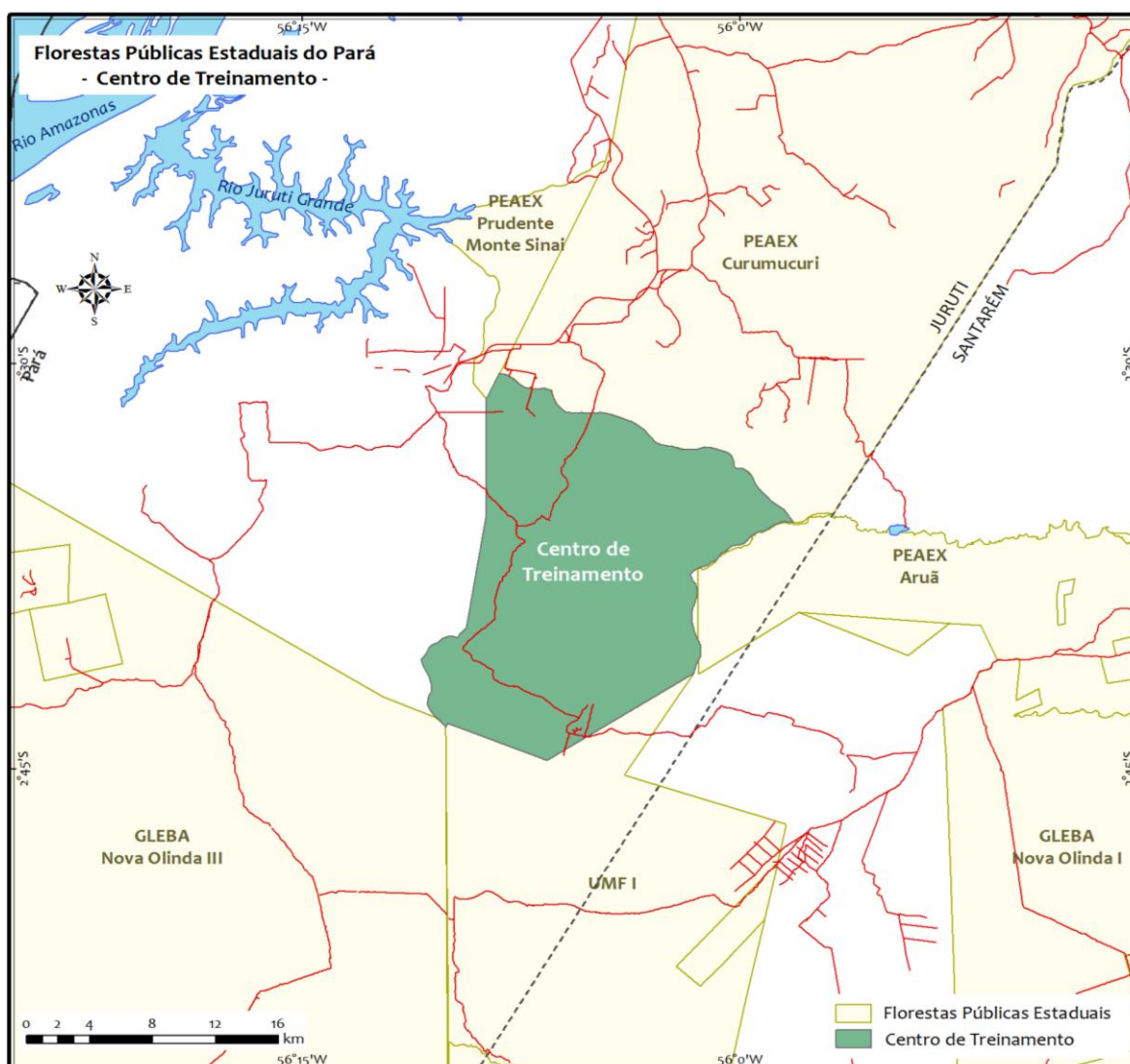
De 2008 a 2016, o IDEFLOR-Bio assinou 43 (quarenta e três) contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 105.132 hectares, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 64.414 hectares, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato.

Cabe mencionar que todos os contratos de transição já se encontram com as atividades de colheita florestal encerradas e algumas áreas já passaram por processo de destinação para outras finalidades. Dos 105.133 hectares que estavam associados aos contratos de transição, 65.596 hectares já foram destinados para outras finalidades e **39.536,77 hectares** permanecem em pousio associado aos contratos de transição.

2.3.3. Centro de Treinamento Florestal

A área para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Pará, com **33.999 hectares** está localizada na porção sul da gleba Curumucuri, município de Juruti. Trata-se de uma área cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, além de áreas sob concessão florestal no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns (Figura 7).

Figura 7: Floresta estadual reservada para o Centro de Treinamento Florestal.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio 2024).

O objetivo principal é promover a política estadual florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais pelas futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

O Centro de Treinamento Florestal deve funcionar com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas à operação de colheita florestal, visando atender a demanda das comunidades locais; organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão; sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Desta forma, o IDEFLOR-Bio, na condição de órgão gestor das florestas públicas estaduais, estará colaborando

de forma direta para uma maior qualificação da mão de obra voltada à atividade de base florestal no estado do Pará.

O IDEFLOR-Bio já realizou os serviços de Demarcação/Delimitação da área, Inventário Florestal Amostral e Relatório Ambiental Preliminar – RAP da área. Atualmente os esforços situam-se na modelagem para gestão do Centro, bem como na elaboração dos projetos básicos e executivos necessários para a construção da base física.

3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PPAOF 2024-2027

A Lei Federal nº 11.284/2006, em seu artigo 9º, aponta que são elegíveis para fins de concessão florestal as unidades de manejo previstas no PPAOF. O Art. 14 da mesma lei aponta ainda que a concessão florestal terá como objeto *“a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública”*.

De acordo com o §2º do Art. 16 da Lei Federal nº 11.284/2006, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais.

Também poderão ser incluídos no objeto da concessão, conforme o §4º do mesmo artigo, *“a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizada nas respectivas unidades de manejo florestal”*. Para a definição das Unidades de Manejo Florestal para concessão florestal no ano de vigência deste PPAOF, além da indicação prévia dos objetos da concessão, com a definição dos produtos florestais e serviços florestais que serão disponibilizados nos processos de outorga, também deverão ser selecionadas as áreas de florestas públicas estaduais de interesse para outorga.

Com base na Lei Federal nº 11.284/2006, utilizou-se uma metodologia dividida em 03 (três) etapas para a seleção de áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PPAOF 2024-2027.

- ❖ Na ETAPA 1 são **excluídas** todas as Florestas Públicas Estaduais que possuem impedimentos legais para serem disponibilizadas para a concessão florestal pelo IDEFLOR-Bio nos anos de vigência do PPAOF. Neste caso, são excluídas:
 - Unidades de Conservação de Proteção Integral;
 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário;
 - Projetos de Assentamentos Estaduais;
 - Unidades de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE, quando ocorrerem.

- ❖ Na ETAPA 2 são **excluídas** todas as Florestas Públicas Estaduais que foram objeto de contratos de transição que estão em pousio e não foram destinadas a outras finalidades.

- ❖ Na ETAPA 3 são **selecionadas** as Florestas Públicas Estaduais de interesse para concessão florestal, conforme os seguintes critérios:
 - Unidades de Conservação na categoria Floresta Estadual (Flota) com Plano de Gestão aprovado ou com conclusão prevista durante a vigência deste PPAOF, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal, ouvido o Conselho Consultivo;
 - Florestas públicas estaduais não destinadas- Glebas Estaduais, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal e ato legal de destinação, para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou previsto durante a vigência deste PPAOF;
 - Áreas de domínio público estadual em Unidades de Conservação na Categoria Área de Proteção Ambiental – APA, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal ou restauração florestal, e ato legal de destinação, para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou previsto durante a vigência deste PPAOF;

3.1. Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições

legais para concessão florestal.

a) Exclusão das Unidades de Conservação de Proteção Integral

De acordo com o Inciso III, do Art. 11, da Lei 11.284/2006, as Unidades de Conservação de Proteção Integral deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão florestal. As UCs de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir, ao máximo, a intervenção nos seus recursos naturais.

Sendo assim, de acordo com a Lei Estadual nº 10.306/2023, foram excluídas deste PPAOF as áreas de florestas públicas estaduais nas seguintes categorias: Estação Ecológica – ESEC; Reserva Biológica – REBIO; Parque Estadual - PE; Monumento Natural – MONA e Refúgio da Vida Silvestre – REVIS (ver Tabela 1).

b) Exclusão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei nº 11.284/06 trouxe como forma de acesso às Unidades de Conservação destinadas ao uso para comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são contemplados, legalmente, na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As UCs de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário são as Reservas Extrativistas – RESEX e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS, conforme a Lei Estadual nº 10.306/2023. Considerando que não há floresta pública estadual na modalidade RESEX cadastrada, foram excluídas deste PPAOF as florestas públicas estaduais na categoria RDS (ver Tabela 1).

c) Exclusão dos Projetos de Assentamento Estaduais

Segundo o Art. 6º da Lei Federal nº11.284/2006 o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais e assim, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Considerando esta prerrogativa, foram excluídas

as áreas de Projetos de Assentamentos Estaduais, nas modalidades PEAS e PEAEX (ver Tabela 2).

d) Exclusão das Unidades de Conservação nas categorias Reserva de Fauna – Rfau e Relevante Interesse Ecológico-ARIE

As Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reserva de Fauna abrigam populações animais de espécies nativas e possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional. De acordo com o Inciso III, do Artigo 11º, da Lei nº 11.284/2006, estas áreas devem ser excluídas das áreas para concessão florestal. Porém, considerando que não há nenhuma floresta pública estadual cadastrada nestas categorias, não existem áreas de florestas públicas estaduais a excluir neste critério.

3.2. Exclusão das áreas dos contratos de transição

Os contratos de transição representaram um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 11.284/2006 e no Art. 23 da Lei Estadual nº6.963/2007, que previa a continuidade das atividades florestais no Estado até que o sistema de concessões florestais fosse efetivamente implantado, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos eram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 657/2007 (alterado pelo Decreto nº 1.493/2009).

Considerando que todos os contratos de transição já estão suas vigências finalizadas e que as áreas que não passaram por processo de destinação para outras finalidades encontram-se em pousio, essas áreas foram excluídas por não serem consideradas como áreas de interesse para concessão florestal.

3.3. Seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PPAOF 2024-2027

a) Seleção de Unidade de Conservação na categoria Flota

Considerando a premissa de seleção de Unidades de Conservação na categoria Floresta Estadual - Flota com Plano de Gestão aprovado ou com conclusão prevista durante a vigência deste PPAOF, com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal, ouvido o Conselho Consultivo, foram

selecionadas nessa etapa as seguintes florestas públicas estaduais:

i) Floresta Estadual do Iriri: possui Plano de Gestão aprovado e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal. Esta floresta pública já possui Inventário Florestal Amostral realizado, bem como estudo de potencial madeireiro.

ii) Floresta Estadual de Faro: possui Plano de Gestão aprovado e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal, mas deverá ser submetido à revisão no período de vigência deste PPAOF.

iii) Floresta Estadual do Trombetas: possui Plano de Gestão aprovado e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal, mas deverá ser submetido à revisão no período de vigência deste PPAOF.

iv) Floresta Estadual do Paru: possui Plano de Gestão aprovado e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal. Esta floresta pública já possui Inventário Florestal Amostral realizado, bem como estudo de potencial madeireiro.

b) Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas

Considerando a premissa de seleção de florestas públicas estaduais sem destinação - Glebas Estaduais que possuam definição fundiária e ato legal de destinação para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicada ou prevista durante a vigência deste PPAOF, foi identificado que todas as áreas, reservadas pelos Decretos estaduais nº 2.658/2010 e nº 354/2012, nestas modalidades já encontram-se sob concessão florestal, com exceção da área reservada ao Centro de Treinamento.

Das áreas previstas no Decreto Estadual nº 2.658/2010, o Decreto Estadual nº 105/2011 reservou de forma mais específica, no Conjunto de Glebas Mamuru- Arapiuns, situado no município de Juruti, a área de 33.998,72 ha para a implantação do Centro de Treinamento em Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro do Estado do Pará. Desta forma, a área reservado ao Centro de treinamento está incluída como área de interesse neste PPAOF.

As demais áreas de glebas estaduais, que totalizam 2.251.127 hectares de florestas públicas estaduais, foram excluídas para o período de vigência deste

PPAOF, por não possuírem ato legal de destinação para fins de gestão florestal.

c) Seleção de áreas de domínio público estadual em categoria APA.

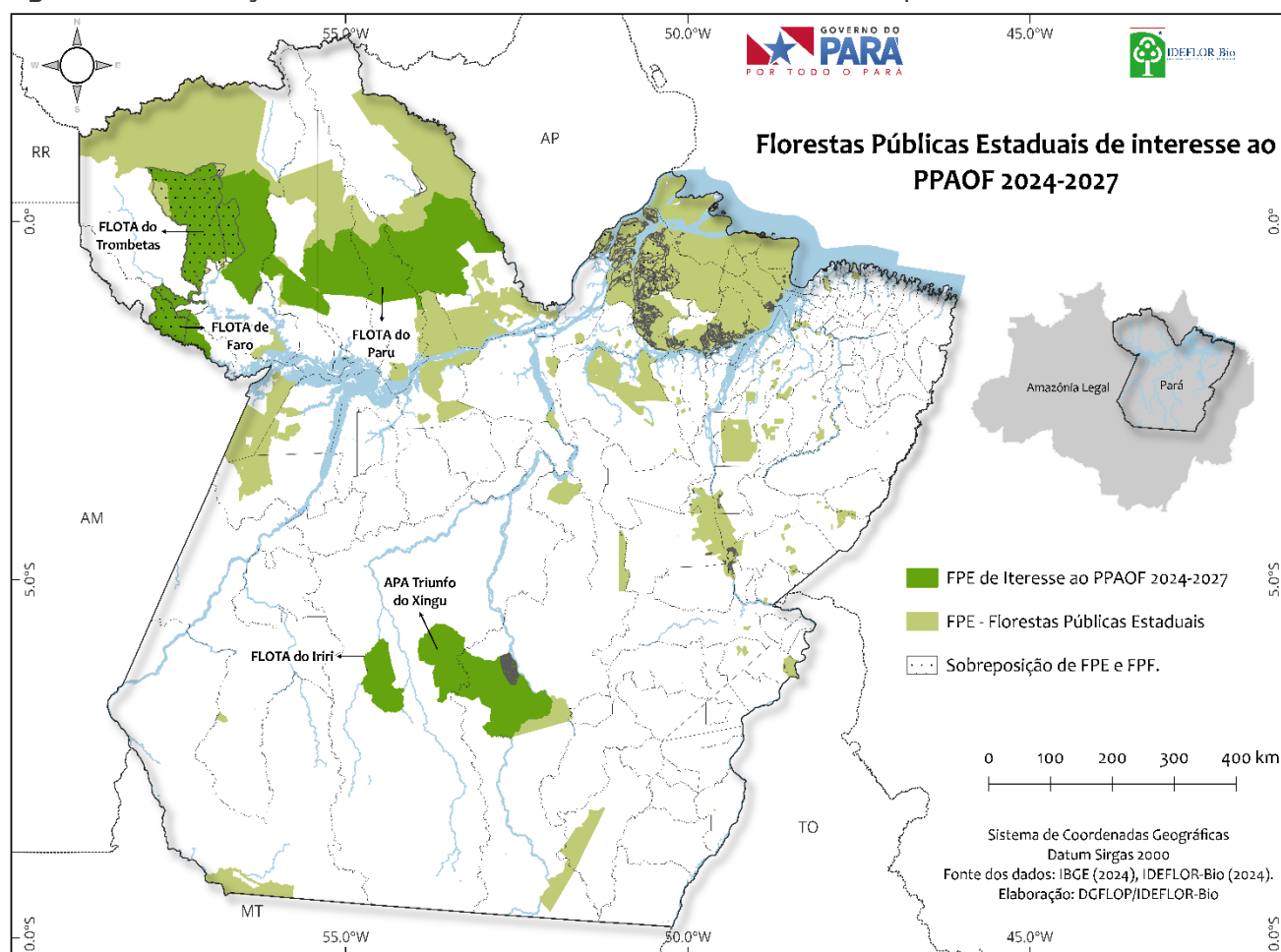
A Área de Proteção Ambiental – APA é uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável cujos objetivos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicas e privadas, não se constituindo, portanto, em uma UC exclusivamente pública.

As APAs, apesar de admitirem áreas privadas em seu interior, possuem áreas de domínio público que apresentando viabilidade para o manejo florestal e/ou restauração florestal, poderão ser de interesse para uso dos recursos florestais na modalidade concessão florestal. Neste sentido, foi selecionada uma área de domínio público estadual na APA Triunfo do Xingu, localizada no município de São Félix do Xingu, região de integração do Xingu.

O Art. 4º do Decreto Estadual Nº 2.612/2006, que cria a APA Triunfo do Xingu, aponta que na implantação e funcionamento desta UC serão adotados instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza que favoreçam *i)* a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente e *ii)* o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais. Assim, áreas de domínio público nesta UC foram consideradas de interesse para o PPAOF 2024-2027.

Finalizada todas as etapas, foram selecionadas 5 (cinco) Florestas Públicas Estaduais - FPE de interesse para o PPAOF 2024-2027, sejam elas: Floresta Estadual do Iriri, Floresta Estadual de Faro, Floresta Estadual do Trombetas, Floresta Estadual do Paru e a APA Triunfo do Xingu (área referente ao domínio público no interior da UC (Figura 8).

Figura 8: Localização das Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PPAOF 2024-2027.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026).

4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE SEREM SUBMETIDAS AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Após a seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PPAOF 2024-2027 (Item 3), neste item será discorrido sobre a indicação das áreas passíveis de serem submetidas ao processo de concessão florestal durante a vigência deste PPAOF. Entende-se como passível as porções de áreas das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PPAOF 2024-2027 aptas para atividades de manejo florestal e restauração florestal e que passarão por processo de outorga no ano de vigência deste PPAOF.

Ressalta-se que uma floresta pública estadual definida como passível para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no período de vigência deste PPAOF, podendo ser assim outorgada em outros períodos. Diante disso, este PPAOF é apenas um documento que

sinaliza, no ordenamento territorial, o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

Desta feita, considerando os objetos para concessão florestal, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal 11.284/2006, é possível apontar a indicação de áreas para fins de i) Manejo Florestal de Nativas e ii) Restauração florestal, visando a exploração de produtos e serviços florestais.

4.1. Concessão Florestal para Manejo Florestal de Nativas

A Floresta Estadual do Iriri, com uma área total de 440.493 hectares, já possui Inventário Florestal Amostral, o qual, juntamente com o zoneamento da UC constante no Plano de Gestão aprovado, estimam uma área de **229.099 hectares** apta à prática do manejo florestal e, por conseguinte, passível para concessão florestal.

A Floresta Estadual de Faro, com 525.434 hectares, deverá passar por processo de revisão do seu Plano de Gestão, em face principalmente da sobreposição de 389.657 hectares com a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana. Deste modo, respeitando os territórios comunitários sobrepostos e considerando a previsão de revisão do Plano de Gestão durante a vigência deste PPAOF, aponta-se uma área de **91.718 hectares** apta à prática do manejo florestal e, por conseguinte, passível para concessão florestal.

A Floresta Estadual do Trombetas, com 3.025.667 hectares, possui 1.569.584 hectares em sobreposição com a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e também deverá passar por processo de revisão do seu Plano de Gestão. Deste modo, respeitando os territórios comunitários sobrepostos e considerando a previsão de revisão do Plano de Gestão durante a vigência deste PPAOF, aponta-se uma área de **371.136 hectares** apta à prática do manejo florestal e, por conseguinte, passível para concessão florestal.

A Floresta Estadual do Paru, com 2.967.593,50 hectares, já possui áreas sob concessão florestal referentes a 7 (sete) contratos de concessão vigentes e ativos, os quais somam 426.868 hectares. Para esta UC, a expectativa é que **786.063 hectares** estejam passíveis para concessão florestal durante a vigência deste PPAOF, sendo este quantitativo ocupando áreas das zonas de intervenção moderada e de ocupação temporária, conforme o Plano de Manejo

da unidade de conservação.

Deste modo, respeitando-se as indicações de áreas e/ou percentuais viáveis ao manejo florestal, apontados nos Planos de Gestão das Flotas, bem como aqueles sinalizados no Relatório Ambiental Preliminar – RAP do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, aponta-se uma área total de **1.416.867 hectares** de Florestas Públicas Estaduais - FPE passíveis para Concessão Florestal para Manejo Florestal de Nativas (Tabela 4).

Tabela 4: Florestas Públicas Estaduais passíveis para Concessão Florestal para Manejo Florestal de Nativas durante a vigência do PPAOF 2024-2027.

FPE de Interesse para Concessão Florestal	Área Total da FPE (ha)¹	FPE sob concessão florestal (ha)	FPE passível para concessão florestal no PPAOF 2024-2027 (ha)	Área total de FPE disponíveis para concessão (ha)
Flota do Paru	2.967.594	426.868²	786.063	1.212.931
Flota do Trombetas	3.025.667	-	371.136	371.136
Flota de Faro	525.434	-	91.718	91.718
Flota do Iriri	440.493	-	229.099	229.099
Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	312.433	150.984³	33.999⁵	184.983
Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	102.468	102.468⁴	-	102.468
Total	6.959.188	680.320	1.512.015	2.192.335

Nota:¹Área total dos respectivos decretos de criação/destinação.

²Referente às UMFs I, II, III, IVa, Va, VII e IX já concedidas e vigentes.

³Área total reservada para gestão/Produção florestal pelo Decreto Estadual nº 2658/2010.

⁴Área total reservada para gestão/Produção florestal pelo Decreto Estadual nº 354/2012.

⁵Área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011.

4.2. Concessão Florestal para Restauração Florestal

As áreas de florestas públicas estaduais degradadas que passaram por processo de alteração na estrutura e/ou composição da floresta, resultante de ação antrópica tais como desmatamento, queimadas e exploração madeireira ilegal, que levaram à redução contínua de sua capacidade de prover bens e serviços ecossistêmicos, podem ser recuperada se ter restituída sua cobertura vegetal.

Fatores relacionados a intensidades da degradação a que foi submetida, estratégias de desenvolvimento regional e contextos sócio-econômicos podem delinear as estratégias elegíveis de recuperação de áreas de florestas públicas estaduais degradadas por meio da concessão florestal.

Em 2015, foi publicada a Política Nacional de Recuperação da Vegetação

Nativa - PROVEG (Decreto nº 8.972/2017) que estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para a recuperação de áreas degradadas ou alteradas e estabelece a meta de 12 milhões de hectares restaurados até 2030. Recentemente, o governo do Estado do Pará lançou o Plano Estadual de Restauração da Vegetação Nativa (PRVN) que possui como meta a restauração de 5.6 milhões de hectares de vegetação nativa até 2030 e também instituiu pela Lei nº 10.259/2023, a Unidade de Recuperação, enquanto um espaço territorialmente protegido, como meio de viabilizar o cumprimento desta meta.

A Região de Integração do Xingu, especialmente os municípios de Altamira, São Felix do Xingu e Senador José Porfírio, têm sido bastante pressionados por processos de degradação florestal, associados principalmente ao desmatamento (PRODES, 2022). Neste sentido, visando contribuir no estabelecimento de uma estratégia de desenvolvimento regional, em bases sustentáveis e no fortalecimento da gestão das áreas de florestas públicas estaduais nesta região, aponta-se mais uma área de **14.003 hectares** em terras de domínio público estadual na APA Triunfo do Xingu como Floresta Pública Estadual - FPE passível para Concessão Florestal para Recuperação de Áreas Degradadas, onde deverá ser criada a Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu (Tabela 5).

Tabela 5: Florestas Públicas Estaduais passível para Concessão Florestal para Restauração Florestal no ano de vigência do PPAOF 2024-2027.

FPE de Interesse para o PPAOF 2024-2027	Área Total (ha)	FPE sob concessão florestal (ha)	FPE passível para concessão florestal no PPAOF 2024-2027 (ha)
APA Triunfo do Xingu	24.373 ¹	10.370	14.003
Total	24.373	10.370	14.003

Nota:¹Áreas de domínio público estadual inserida dentro dos limites da APA

5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS PARA CONCESSÃO FLORESTAL

5.1. Floresta Estadual do Paru

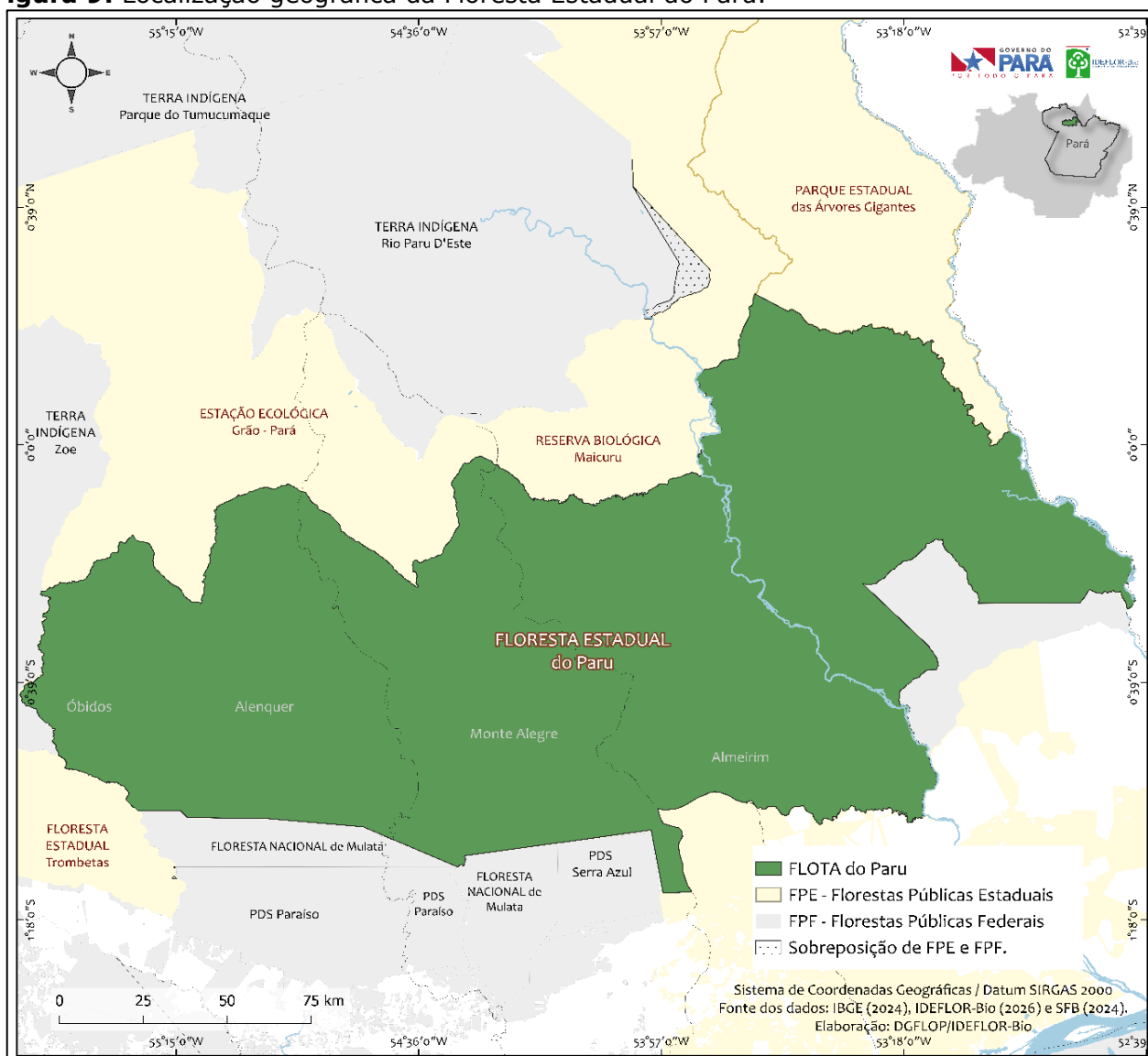
A Flota do Paru possui um território de 2.967.594 hectares, abrangendo parte dos municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos. A Flota foi criada em 04 de dezembro de 2006, através do Decreto Estadual nº 2.608/2006 e tendo seus limites alterados pelo Decreto nº 5.272, de 17 de março de 2026

(DOE Nº 36.566 de 18/03/2026).

O Plano de Gestão da Flota do Paru, aprovado pela Portaria Nº 3.725, de 07 de dezembro de 2010, indicava que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da Flota, bem como sinalizava que 985 mil hectares da Flota do Paru (27%) são viáveis economicamente para produção de madeira (Figura 9).

O processo de concessão florestal para o manejo sustentável de recursos florestais na Flota do Paru teve início em 2011 com a publicação do Edital de Licitação nº 02/2011 e continuação através do Edital de Licitação nº 001/2013. Como resultado, foram concedidos 393.104,16 ha, em referência à assinatura de 08 (oito) contratos de concessão florestal.

Em 2016, houve uma redução de áreas concedidas na Flota, devido às rescisões contratuais de 3 (três) UMF's, por descumprimento contratual. Rescindidos os contratos, as unidades voltaram a ficar passíveis para serem concedidas na modalidade de concessão florestal.

Figura 9: Localização geográfica da Floresta Estadual do Paru.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026)

As áreas oriundas dos contratos rescindidos foram remodeladas e disponibilizadas novamente para concessão florestal através do Edital de Licitação nº 01/2018, cujo lote era composto por 2 (duas) UMFs, UMF IVa de 50.938 hectares e UMF Va de 49.206 hectares. A licitação finalizou com a assinatura do contrato de concessão florestal da UMF IVa, A área da UMF Va, remanescente do Edital nº 001/2018, foi remodelada e reofertada para concessão florestal no Edital nº 01/2024, de modo que atualmente a área total concedida na Flota do Paru é de 426.868 hectares.

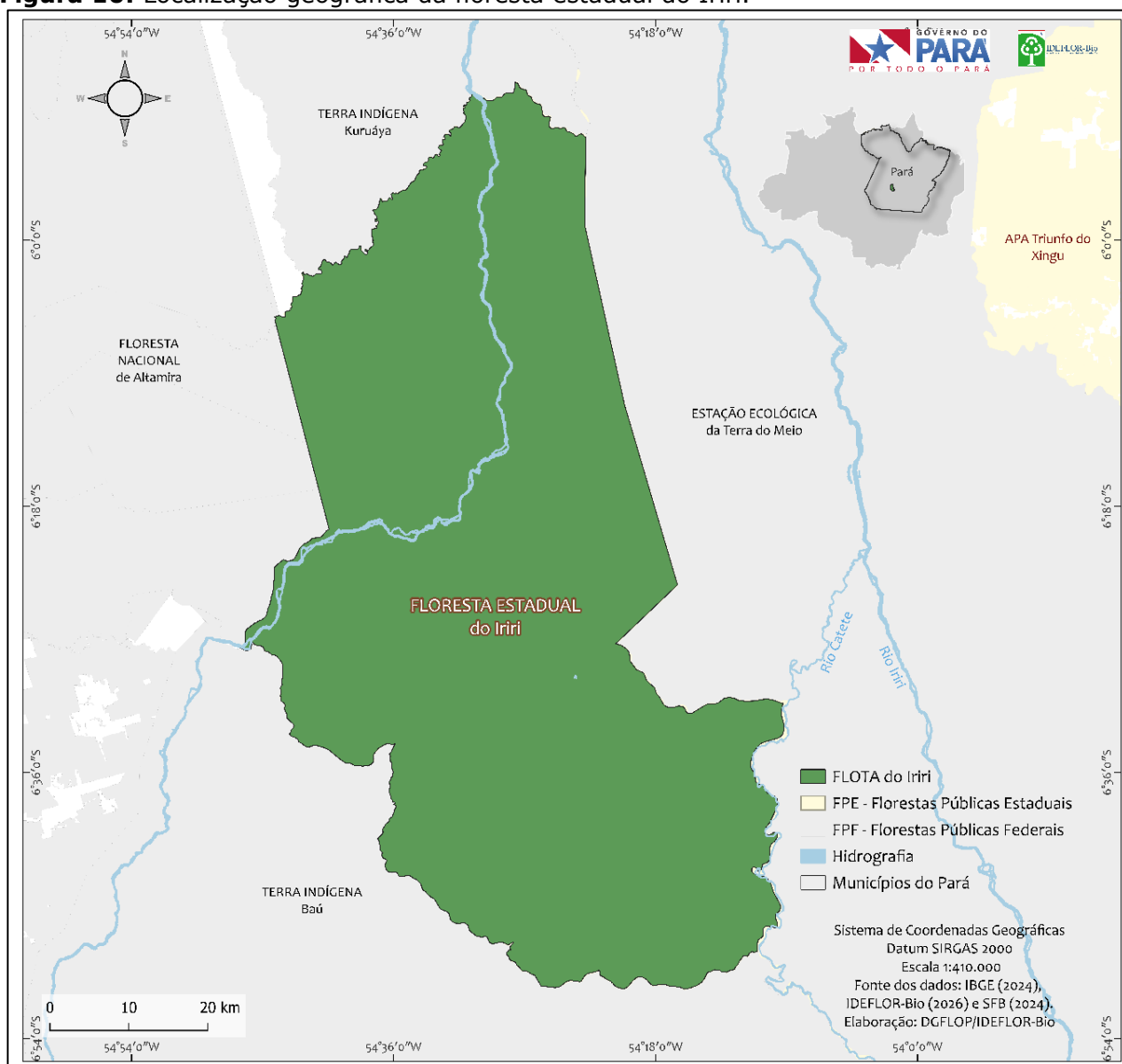
Deste modo, considerando as áreas viáveis para manejo florestal, bem como as áreas sob concessão florestal com contratos ativos e vigentes, aponta-

se na Flota do Paru uma área total de **786.063 hectares** que poderão ser outorgadas durante a vigência deste PPAOF.

5.2. Floresta Estadual do Iriri

A FLOTA Iriri, criada a partir do Decreto Estadual nº. 2.606, de 04/12/2006, está integralmente localizada no município de Altamira, sua área corresponde a aproximadamente 440.493 hectares onde está cercada de outras unidades de conservação como a Floresta Nacional de Altamira e a Estação Ecológica da Terra do Meio, além das Terras Indígenas Baú e Kuruayá, está inserida no contexto do distrito florestal sustentável da BR-163 (Figura 10).

Figura 10: Localização geográfica da floresta estadual do Iriri.



Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2026).

Um dos principais acessos rodoviários se dá pela BR-163 e o acesso hidroviário pode ser feito através do rio Iriri que atravessa a Flota no sentido sul-norte, recebendo inúmeros rios e igarapés que deságuam no rio Xingu, antes da "volta grande", a cerca de 80 km da sede.

A bacia do Iriri, com sua extensa rede de drenagem, confere ao município um grande potencial natural, além de servir de via de penetração interior. Os principais afluentes do rio Iriri pela margem esquerda são o Curuá, Catete, Chiché e Riozinho do Amfrísio e pela margem direita os rios Iriri Novo, Ximxim, Riozinho Jucatã, Carajaí e Novo.

O Estado já realizou um sobrevoo com o objetivo de coletar e levantar informações de cobertura florestal, uso do solo, hidrografia e de infraestrutura. O resultado do sobrevoo apresentou resultados satisfatórios em relação ao objetivo da atividade, visto que foi possível identificar diversas feições em relação à cobertura florestal e uso do solo, como vegetações secundárias, uso do solo, pista de pouso, estradas e ramais, curso d'água e pedrais dos rios Curuá e catete, possível garimpo, tipologia florestal ombrófila aberta submontana com cipós, dentre outras observadas, floresta com características propícias a prática do manejo florestal através de concessão florestal.

Para consolidar os conhecimentos da cobertura florestal e determinar potencial florestal de produção da Flota Iriri, o IDEFLOR-Bio contratou em 2013, a STCP Engenharia de Projetos Ltda para a realização do Inventário Florestal Amostral na Floresta Estadual do Iriri.

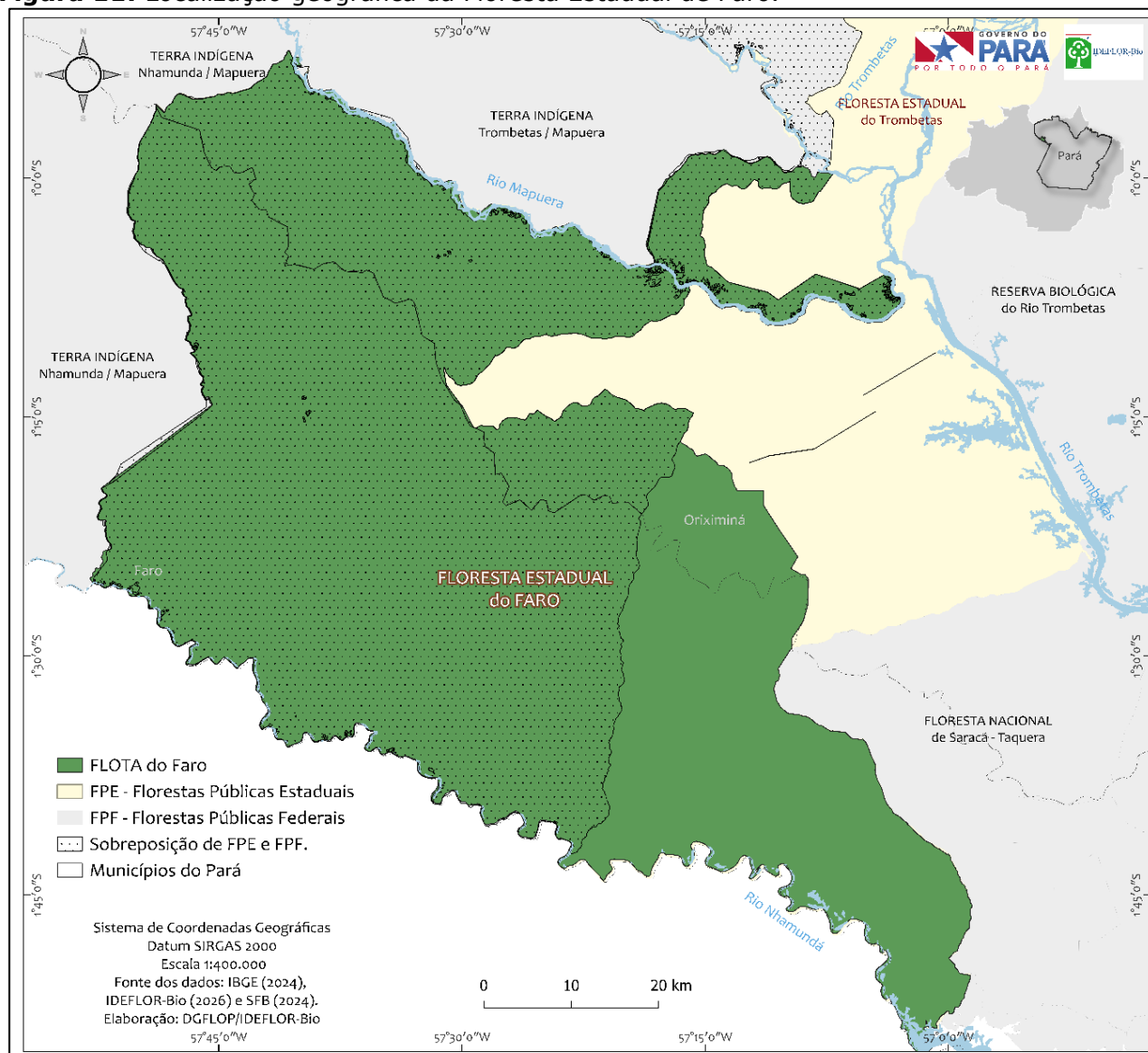
5.3. Floresta Estadual de Faro

A Flota de Faro possui um território de 613.867,67 ha, abrangendo parte dos municípios de Faro e Oriximiná, criada em 04 de dezembro de 2006 pelo Decreto Estadual nº 2.605/2006 e tendo seus limites alterados pela Lei Estadual nº 8.595 de 11/01/2018 (Figura 11).

A Flota de Faro possui grande diversidade de espécies florestais de valor econômico, rios em boas condições de acesso e belezas cênicas com potencial para o ecoturismo. Está situada na margem direita do rio Nhamundá (Calha Norte paraense), no Estado do Pará. Ela abrange 60% do território do município

de Faro e 40% do município de Oriximiná.

Figura 11: Localização geográfica da Floresta Estadual de Faro.



Fonte: DGFLOP/Idelflor-bio (2026).

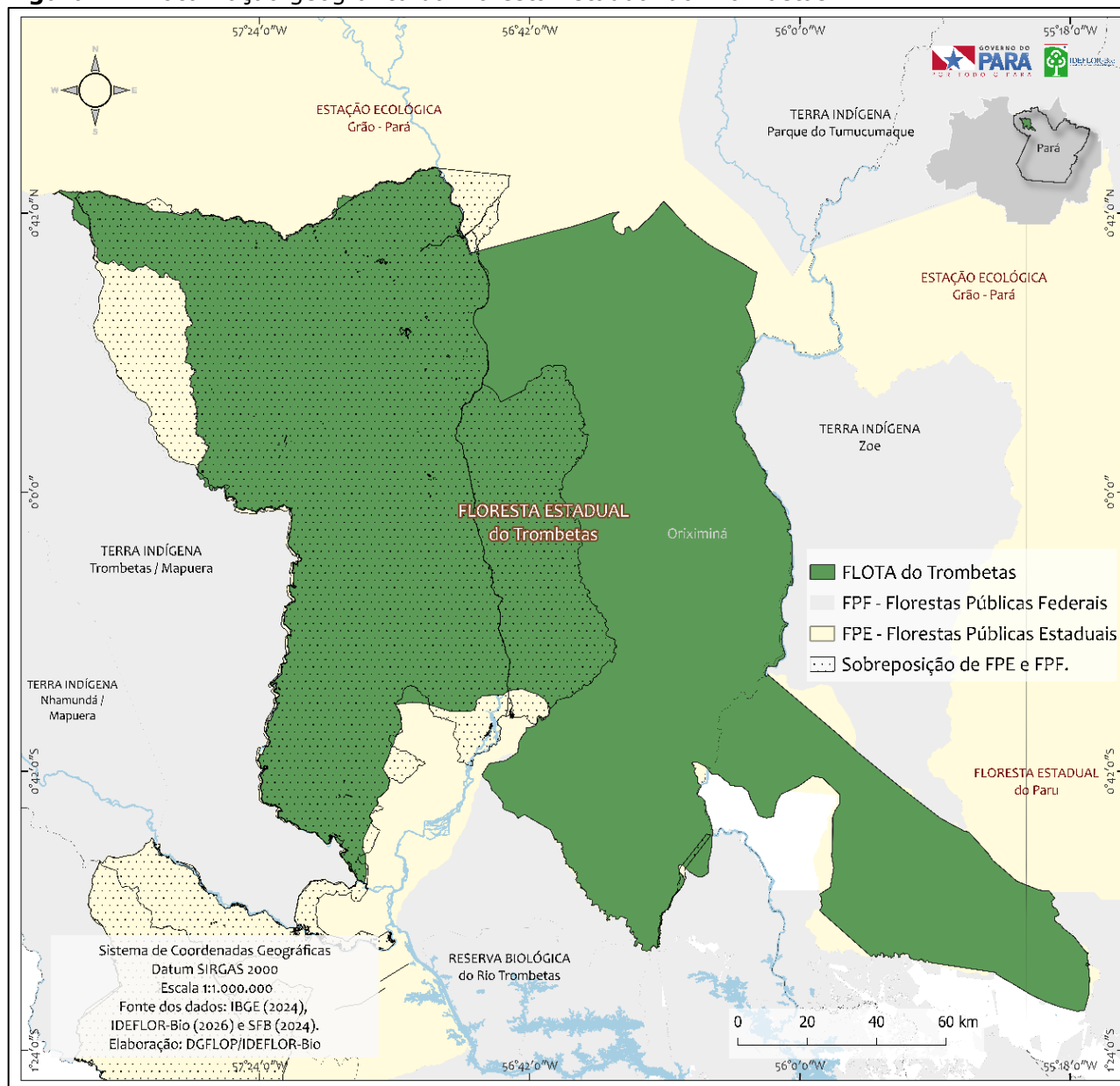
Para consolidar os conhecimentos da cobertura florestal e determinar potencial florestal de produção da Flota Faro, em 2025, foi realizado Inventário Florestal Amostral abrangendo a área de interesse para este PPAOF, de **91.718 hectares**, a qual encontra-se fora da sobreposição com a Terra Indígena. De acordo com os relatórios finais foi apontado que nesta área há potencial para atividade de manejo florestal.

5.4. Floresta Estadual do Trombetas

A Flota do Trombetas possui 3.025.667 hectares, abrangendo parte dos municípios de Óbidos, Oriximiná e Alenquer, criada em 04 de dezembro de

2006 pelo Decreto Estadual nº 2.607/2006 e tendo seus limites alterados pela Lei Estadual nº 8.595 de 11/01/2018. Ainda do ponto de vista da configuração territorial, possui 1.569.584 hectares em sobreposição com a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana (Figura 12).

Figura 12: Localização geográfica da Floresta Estadual do Trombetas.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026)

De acordo com o Plano de Gestão vigente, esta UC possui um alto potencial para manejo de produtos não madeireiros, principalmente castanha-do-brasil, além do ecoturismo e serviços ambientais.

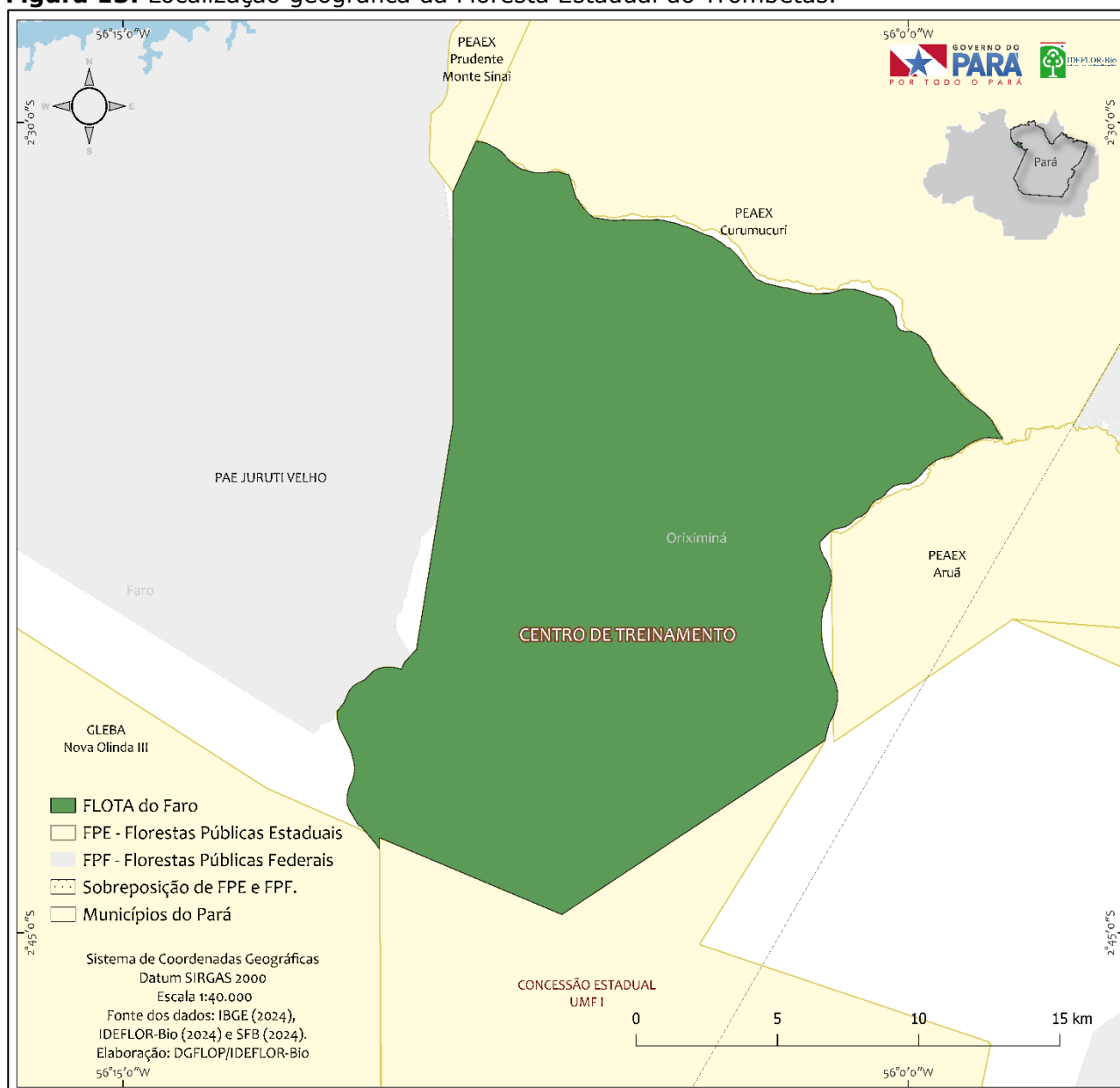
De acordo com os resultados da modelagem para a acessibilidade madeireira, aproximadamente 674 mil hectares da Flota do Trombetas (21%)

eram viáveis economicamente para a exploração madeireira. As áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul da Flota. No entanto, vale ressaltar que esses resultados refletem a condição da infraestrutura atual.

Para consolidar os conhecimentos da cobertura florestal e determinar potencial florestal de produção da Flota de Trombetas, em 2025, foi realizado Inventário Florestal Amostral abrangendo a área de interesse para este PPAOF, de **371.136 hectares**, a qual encontra-se fora da sobreposição com a Terra Indígena e em zona de moderada intervenção. De acordo com os relatórios finais foi apontado que nesta área há potencial para atividade de manejo florestal.

5.5. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará

A floresta estadual reservada pelo Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011, para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Pará, possui 33.998,72 ha e está localizada na porção sul da gleba Curumucuri, município de Juruti. Esta área está cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertada pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 13).

Figura 13: Localização geográfica da Floresta Estadual do Trombetas.

Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2026)

A respectiva área tem como destinação específica a implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas à operação de colheita florestal, visando atender a demanda das comunidades locais; organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão; sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Desta forma, o IDEFLOR-Bio, na condição de órgão gestor das florestas públicas estaduais, estará colaborando de forma direta para uma maior qualificação da mão de obra voltada à atividade de base florestal no estado do

Pará.

O Centro de Treinamento tem o objetivo de promover a política estadual florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais pelas futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

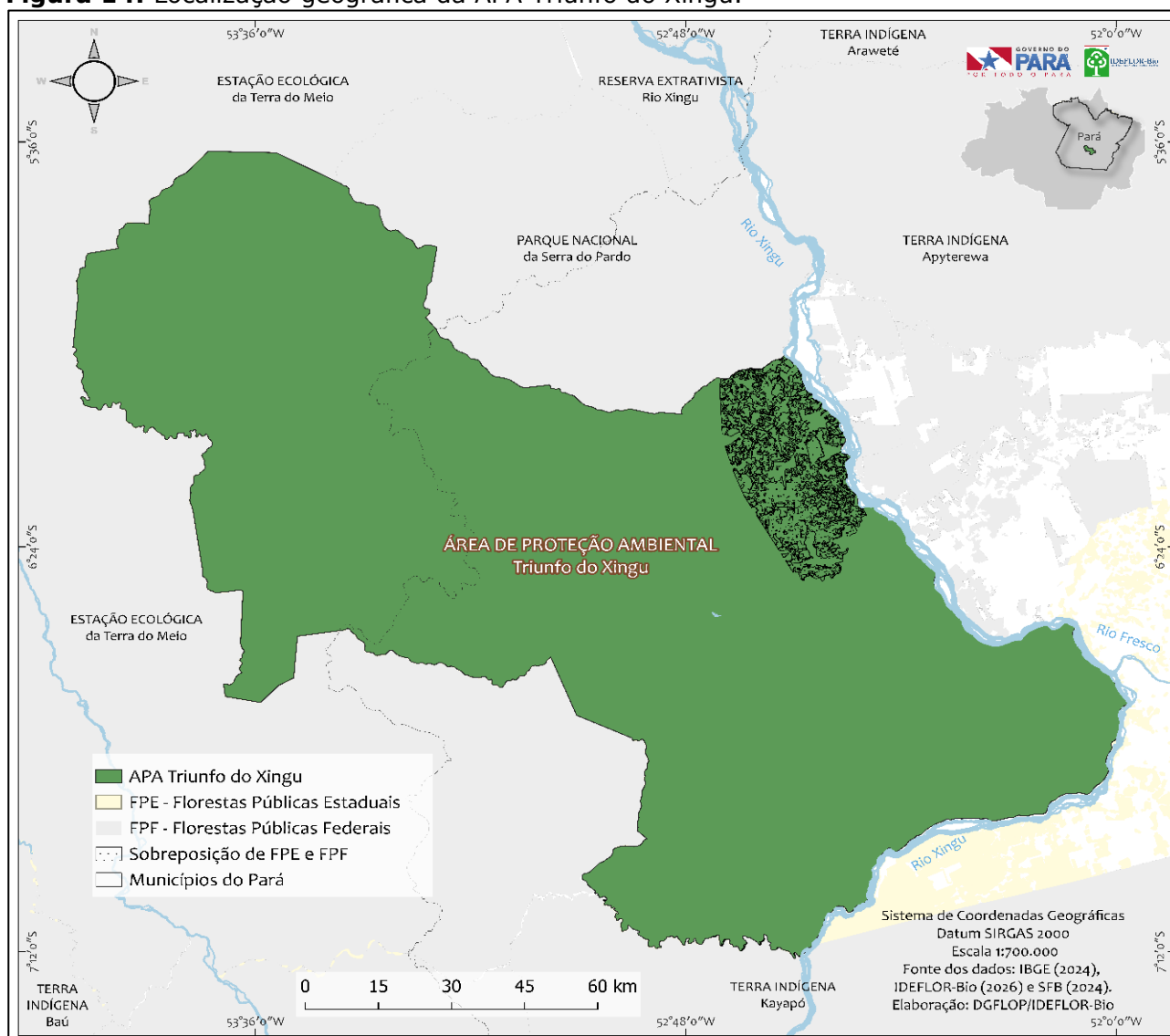
No ano de 2021 o IDEFLOR-Bio iniciou os processos licitatórios para a contratação dos serviços de Demarcação/Delimitação da área, Inventário Florestal Amostral e Relatório Ambiental Preliminar – RAP que possam descrever a cobertura florestal e as demais formas de uso da terra, dando amparo às atividades de implantação do centro. Os serviços de inventário florestal amostral foram executados durante o ano de 2022, enquanto os serviços de demarcação e do RAP foram finalizados no ano de 2023.

A perspectiva da criação de um Centro de Treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a colheita e processamento de madeira no local, e, por consequência, dinamiza a economia com a geração de emprego e renda.

5.6. Área de Proteção Ambiental – APA Triunfo do Xingu

A APA Triunfo do Xingu foi criada pelo Decreto Estadual nº 2.612 de 04 de dezembro de 2006, possuindo uma área total de 1.679.280,52 hectares, na qual 1.102.779,30 hectares (66%) situam-se no município de São Félix do Xingu e 576.501,22 hectares (34%) no município de Altamira. Essa Unidade de Conservação integra o grande Mosaico de Áreas Protegidas da Terra do Meio, constituído por UCs Federais e Estaduais, além de Terras Indígenas na região do Xingu (Figura 14).

Os principais objetivos da APA Triunfo do Xingu são: proteger a diversidade biológica; disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. As regras de uso das áreas sob o domínio público são instituídas pelo órgão gestor, e as áreas privadas deverão seguir a legislação vigente.

Figura 14: Localização geográfica da APA Triunfo do Xingu.

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2026)

A APA Triunfo do Xingu, abrangendo os municípios de Altamira e São Félix do Xingu, região de integração do Xingu, é uma das áreas de florestas públicas estaduais, na categoria Unidade de Conservação, com maiores pressões de desmatamento (PRODES, 2022). Na busca pela redução das taxas de desmatamento, o Estado do Pará iniciou diversas estratégias de fortalecimento da gestão ambiental para esta UC, como a elaboração do Plano de Gestão da UC, dentro do Projeto Paisagens Sustentáveis na Amazônia, e ações de fiscalização ambiental e regularização fundiária, associadas ao Plano Estadual Amazônia Agora.

Em 2024, por meio do Decreto nº 4.318 de 11/11/2024, foi criada a Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa Triunfo do Xingu (URTX). A área

possui 10.370 hectares e foi ofertada para concessão por meio do Edital de licitação nº 02/2024, com assinatura do contrato realizada em 2025. Atualmente, foi identificada mais uma área **14.003 ha** de domínio público estadual na APA Triunfo do Xingu, a qual é de interesse deste PPAOF para concessão florestal com fins de restauração florestal.

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo IDEFLOR-Bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais.

O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

6.1. Procedimentos para o Monitoramento das Florestas Públicas Estaduais

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o IDEFLOR-Bio articulou com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Em âmbito estadual, a SEMAS é o órgão

responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de auto de infração, aprovação, fiscalização e monitoramento dos PMFS das UMFs das florestas públicas em concessão florestal.

Cabe ao IDEFLOR-Bio com apoio da SEMAS, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão florestal e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMFs, realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas–DGFLPOP e Unidades Regionais do IDEFLOR-Bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durante as visitas técnicas são avaliados o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Neste sentido, os indicadores técnicos são avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, instruções normativas, entre outros), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no site do Instituto. Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o IDEFLOR-Bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes - AFI. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, tendo como base a Portaria nº 116/2021, que visa

estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal.

Adicionalmente, são observados os termos da IN nº 03/2017 do IDEFLOR-Bio que trata das Diretrizes Técnicas para realização de Auditorias Florestais Independentes. As UMFs serão submetidas a auditorias florestais, a cada 3 (três) anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal.

Desde 2017 está em implementação um sistema de informação específico, o Sistema de Gestão das Concessões – SGC, para gerir os contratos de concessão florestal com fins de permitir o acesso rápido e ordenado de gestores e do público externo às suas informações, bem como reduzir a margem de erro humano. Estão previstos serviços de customização e parametrização, para atender às necessidades específicas da Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Técnica dos Contratos originados pela atividade de Concessão Florestal.

7. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil. O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão.

O IDEFLOR-Bio utiliza para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual-UPA e da área total de Unidades de Manejo Florestal-UMF os seguintes parâmetros:

- i.* Consumo médio anual em toras (em m³);
- ii.* Intensidade de colheita (m³/ha) e ciclo de corte permitido pela

legislação florestal;

iii. Área da UPA suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);

iv. Área de Reserva Absoluta de 5% (Art. 32 da Lei nº11.284/2006).

A oportunidade de acesso às concessões implica na inclusão, no mínimo, de 01 (uma) UMF pequena em cada lote de concessão florestal durante a vigência deste PPAOF (Tabela 8), salientando que, conforme disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 11.284/2006, cada concessionário, individualmente ou em consórcio, não poderá concentrar, a partir de 2016, mais de 10% do total da área das florestas públicas estaduais disponíveis para a concessão.

Tabela 6: Classes de tamanho das UMFs e estimativa de produção anual a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação.

Categoria de UMF	Área da UMF (ha)	Produção estimada em tora (m ³ /ano) ¹
Pequenas	De 35.000 a 60.000	30.000 m ^{3*}
Médias	De 60.001 a 100.000	53.333 m ^{3**}
Grandes	Igual ou superior a 100.001	80.000 m ^{3***}

Notas: ¹considerando a intensidade de colheita florestal de 20 m³.ha⁻¹.

*considerando uma área média de 45.000 ha.

**considerando uma área média de 80.000 ha.

***considerando uma área de 120.000 ha.

8. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

___ . Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

___ . Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2024.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2009.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2011.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2013.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2014.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2015.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2016. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2016.

___ . Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2017. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2017.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEEBR-163. Brasília-DF: MMA, 2006. 352p.

___ . Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. 2008.

PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

___ . Lei 8.096, de 01 de janeiro de 2015.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS. Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru. Belém-PA: SEMAS, 2010.

___ . Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro. Belém-PA: SEMAS, 2011.

___ . Plano de Manejo da Floresta Estadual de Trombetas. Belém -PA: SEMAS, 2011.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. Plano Plurianual 2024-2027 do Governo do Estado do Pará.

Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Plano anual de outorga florestal 2023. Brasília: MMA/SFB, 2019.